



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 2084/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 2237/2022**

**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**Ementa: CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO Sr. Ari Guedes Cunha (post-mortem).**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de Projeto de Resolução do **Ilmo Vereador Octavio Sampaio** que concede o Diploma Municipal de "Honra ao Mérito"

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Diploma Municipal de "Honra ao Mérito" ao Sr. Ari Guedes Cunha (post-mortem).

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

**Art. 38.** *São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

**XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstas em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.**

Cumpra também evidenciar, que é atribuição da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conceder títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante, conforme previsão no art. 35, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 159, cujo teor assim transcrevemos:

**§ 2º** *O Diploma Municipal de "Honra ao Mérito" poderá ser concedido à personalidade ou à entidade do Município que mereça ser destacada por determinada ação, atividade, empreendimento, modo de ser ou de agir incomuns ou excepcionais, como exemplo ou estímulo aos demais cidadãos.*

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

Página: 1

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

**b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**

**c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**

**d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**

**e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**

**f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**

**g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

**III- CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Resolução 2237/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões em 28 de Abril de 2022



MARCELO CHITÃO  
Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente